

Circular nº. 33/2022

Vitória/ES, 27 de setembro de 2022

**Ref.: Lei nº. 14.457/2022 – Institui o Programa Emprega + Mulheres.**

Prezado associado,

Servimo-nos desta para trazer ao vosso conhecimento que no dia 22/09/2022 entrou em vigor a Lei nº. 14.457/2022, que institui o programa “Emprega + Mulheres”, promovendo a inserção e a manutenção das mulheres no mercado de trabalho, por meio do estímulo à aprendizagem profissional e de medidas de apoio aos cuidados dos filhos pequenos, além de estabelecer flexibilizações e alternativas legais para pais e mães com filhos menores de seis anos, como medidas de apoio à parentalidade.

Assim, resumimos abaixo as principais medidas implementadas:

➔ Mediante vontade expressa dos empregados e empregadas que possuam filho ou enteado de até seis anos de idade ou com deficiência, com a concordância expressa do empregador e quando possível, realizar acordo para alguma das alternativas abaixo:

1. Trabalho em regime de Tempo Parcial;
2. Regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas;
3. Jornada 12x36;
4. Antecipação de Férias Individuais, mesmo que não tenha transcorrido o período aquisitivo, podendo ser concedida de forma fracionada;
5. Flexibilização de horários de entrada e saída.

➔ Mediante requisição formal da empregada, o empregador que concordar, poderá suspender o contrato de trabalho, através de acordo individual, para participação em curso ou em programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, tendo a empregada direito ao recebimento de bolsa de qualificação profissional;

→ Mediante requisição formal do empregado, o empregador que concordar poderá suspender o contrato de trabalho, por meio de acordo individual, de empregado com filho cuja mãe já tenha encerrado o período de licença-maternidade;

→ Instituição do Selo Emprega + Mulher, para empresas que tenham boas práticas com objetivo de estimular a contratação e ascensão profissional de mulheres, dividir igualmente as responsabilidades parentais, oferta de acordos flexíveis de trabalho, apoio a empregadas em casos de assédio ou violência, entre outros objetivos. O selo poderá ser utilizado para divulgação da marca e valores da empresa.

Para ciência das medidas instituídas pela lei de forma detalhada, cuidamos de anexar o inteiro teor da referida Lei Federal.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados.

Atenciosamente,



**Maxwel Nunes**  
*Presidente.*